

RESOLUÇÃO Nº 034/2018 - REITORIA

Regulamenta as Visitas Técnicas do Centro Universitário Sant'Anna – UNISANT'ANNA.

O Professor Dr. Natanael Átilas Aleva, Reitor do Centro Universitário Sant'Anna - UNISANT'ANNA, no uso de suas atribuições previstas no art. 15 do Estatuto, RESOLVE:

CAPÍTULO I NORMAS E PROCEDIMENTOS DE VISITAS TÉCNICAS DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º - As visitas técnicas são atividades acadêmicas realizadas no âmbito externo da IES, constituindo uma integração entre a Instituição de Ensino Superior - IES e a sociedade.

Art. 2º - São consideradas visitas técnicas:

- I - Visitas em instituições públicas e privadas;
- II - Visitas em empresas, instituições de pesquisas e de serviços;
- III - Visitas em comunidades, parques e locais de interesse acadêmico;
- IV - Participação de atividades culturais e esportivas.

Art. 3º - Toda visita técnica deve estar relacionada com a área do conhecimento do curso de graduação ou importante para a formação do futuro profissional e/ou cidadão;

Art. 4º - A visita técnica poderá ser classificada em duas modalidades:

- I - Como parte integrante da carga horária do curso;
- II - Como atividade sócio-científica-cultural.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 5º - Promover a integração da teoria e a práticas do elenco de disciplinas dos cursos de graduação.

Art. 6º - Propiciar ao estudante a oportunidade de aprimorar seus conhecimentos acadêmicos, científicos e culturais junto a realidade sócio econômica da comunidade.

Art. 7º - Interagir os acadêmicos dos cursos de graduação entre si e junto a profissionais da área e a comunidade visitada.

Art. 8º - Todos os acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de graduação terão o direito de participar das visitas técnicas propostas por um curso de graduação da IES.

Art. 9º - Criar vínculo com empresas e instituições públicas e privadas e demais organizações culturais e sociais para futuros campos de estágios, facilitando a inserção do egresso no mercado de trabalho.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10 - Todas as visitas técnicas deverão ser agendadas com antecedência cujo prazo seja compatível com a organização e divulgação do evento.

Art. 11- Só poderão participar das visitas os acadêmicos que tiverem efetuado o seguro de vida e acidentes pessoais.

Art. 12 - As visitas só poderão acontecer com um professor/funcionário responsável;

Art. 13 - O agendamento da visita é de responsabilidade do professor responsável, coordenadores de cursos, Pró-Reitores ou Reitoria.

Art. 14 - A saída (embarque) e chegada (desembarque) das visitas técnicas serão realizadas nos CAMPI da IES, preferencialmente.

Art. 15 - As visitas técnicas deverão ser registradas junto a Pró-Reitoria de Pós Graduação, Pesquisa extensão - PROPPEX da IES com parecer da coordenação do curso de origem (proponente da visita técnica) e autorização da Reitoria.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16 - São atribuições do Proponente da visita técnica:

I - Programar a visita técnica, junto à PROPPEX, com parecer da coordenação do curso de origem;

II - Enviar a PROPPEX o nome, RG e CPF dos acadêmicos participantes antes da visita;

III - Acompanhar os acadêmicos no dia agendado para a realização da visita, dando suporte logístico e pedagógico;

IV - Providenciar a lista de presença de todos os acadêmicos participantes;

V - Informar a todos os envolvidos, caso haja o cancelamento ou qualquer outro imprevisto;

VI - Preencher o formulário de proposta de visita técnica e protocolar no PROPPEX, antes do evento bem como o relatório da visita após o evento;

VII - Caso haja algum patrocínio de algum órgão ou empresa este deverá ser comunicado à PROPPEX, para avaliação e despacho com a Reitoria.

Art. 17 - São atribuições da PROPPEX:

I - Analisar e dar parecer na proposta do professor em executar a visita;

II - Acompanhar o processo de organização da visita, dando o suporte necessário ao professor proponente;

III - exigir do professor todos os formulários de proposta e relatório da visita técnica realizada;

IV - Apurar responsabilidades em caso de descumprimento de regras, posturas e código de ética;

VI - Receber a proposta da visita técnica, devidamente preenchida, e despachar com a Reitoria para autorização da proposta se necessário.

VII - Arquivar os formulários e relatórios referentes às visitas técnicas;

VIII - Certificar o proponente e os participantes do evento;

IX - Proporcionar o suporte logístico para realização da visita técnica.

Art. 18 - São atribuições dos discentes:

I - Assinar termo de responsabilidade e cumprir toda a demanda acadêmica proposta na visita técnica;

II - Efetuar o pagamento do seguro para realização da visita;

III - Acatar as instruções e orientações do responsável pela visita;

IV - Portar-se dentro dos princípios éticos dispostos no código de Ética da IES;

CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES

Art. 19 - Não participaram das visitas técnicas os acadêmicos que não estiverem regularmente matriculados. Podem ser convidados acadêmicos de outras IES como forma de interação acadêmica, desde que regularmente matriculados. Para compor o grupo que fará a visita técnica podem ser convidados pelo responsável, coordenador do curso ou de extensão pessoas que possam colaborar e contribuir com o propósito da visita;

Art. 20 - No caso de acadêmico menor de 18 anos, só poderá participar com a autorização de um responsável.

Art. 21 - É vedada a visita técnica sem a participação de um professor ou funcionário responsável.

Art. 22 - É vedada a entrada e saída dos acadêmicos do veículo de transporte em local que não seja o de embarque e desembarque previamente programados.

Art. 23 - Não é permitido o desvio do trajeto para outros locais não previstos na proposta da visita;

Art. 24 - É expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas durante todo o tempo que estiver envolvido com a visita técnica.

Art. 25 - O participante não poderá se ausentar dos locais destinados ao grupo sem a anuência do responsável.

CAPÍTULO V DAS VISITAS COM AJUDA DE CUSTO

Art. 26 - Será disponibilizada a ajuda de custo ao docente proponente da visita, após pareceres da PROGRAD, PROPPEX e Reitoria .

Art. 27 - A IES poderá auxiliar no valor do transporte ou outro caso haja interesse institucional. Para isso haverá parecer descritos no artigo 26º.

Art. 28 - No caso de confecção de camisetas, bonés etc., a IES não arcará com as despesas.

CAPÍTULO VI DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 29 - O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução, no Código de Ética da IES, demais documentos institucionais e legislação brasileira, resultará no cancelamento da visita técnica;

Art. 30 - Os casos omissos nessa Resolução serão avaliados pela Reitoria.

Art. 31 - A ajuda de custo para o proponente, será avaliada pela PROPPEX e homologada pela Reitoria.

Art. 32 - Caso a proposta de visita seja enviada em prazo inferior a 30 dias da data da execução, será avaliada pela PROPPEX a viabilidade da mesma;

Art. 33 - Para as visitas técnicas serão priorizadas aquelas organizadas pelas empresas conveniadas com a IES para esse fim, por solicitação do proponente.

Art. 34 - Os casos omissos serão analisados pela Reitoria.

Art. 35 - Esta Resolução entra em vigor a partir dessa data.

Publique-se. Cumpra-se. Cientifique-se.

São Paulo, 09 de março 2018.

Prof. Dr. Natanael Atlas Aleva
Reitor
Universitário Sant'anna
UNISANT'ANNA
Prof. Dr. Natanael Atlas Aleva
Reitor